



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 253, de 21 de fevereiro de 2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 253, de 21 de fevereiro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo 1º** - Será, anualmente, avaliado o desempenho da empresa beneficiada e, conforme o caso, poder-se-á aplicar a redução ou a ampliação da vigência da isenção tributária até o limite previsto no caput deste artigo."

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 253, de 21 de fevereiro de 2013, com a seguinte redação:

"**Parágrafo 2º.** A avaliação de desempenho anual da empresa beneficiada pode ser dispensada, a critério da comissão de avaliação, na ocorrência de caso fortuito, fato do príncipe e/ou força maior."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de março de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de março de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

